



RESOLUÇÃO Nº 792-CAS/FACOM/UFMS, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.(*)

Estabelece as normas complementares que regerão as eleições para a escolha do representante docente que comporá o Colegiado de Curso, bem como do Coordenador de Curso do curso de graduação em Sistemas de Informação da Faculdade de Computação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em substituição e para complementação de mandato do biênio 2024-2026.

O CONSELHO DE FACULDADE DA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 85 do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137 - COUN/UFMS, de 29 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas complementares que regerão as eleições para a escolha do representante docente que comporá o colegiado de curso, bem como do coordenador de curso do Curso de Graduação em Sistemas de Informação da Faculdade de Computação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em substituição e para complementação de mandato do biênio 2024-2026.

CAPÍTULO I **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º A Comissão responsável por organizar, realizar e apurar os resultados das eleições descritas no art. 1º desta norma será composta pelos docentes: Anderson Bessa da Costa (Presidente); Carlos Alberto da Silva e Rodrigo Funabashi Jorge; e pelo técnico-administrativo Marcos Paulo Massao Itikawa Iseki.

Art. 3º À Comissão Eleitoral compete:

I - fiscalizar a observância das normas estabelecidas no Processo de Eleição objeto desta Resolução, e, em caso de infringência, apresentar ao Conselho de Faculdade para deliberar sobre a impugnação da candidatura;

II - proceder ao deferimento ou o indeferimento das inscrições para o Processo de Eleição;

III - divulgar os nomes dos candidatos inscritos;

IV - encaminhar à Agetic, via SEI, o processo de solicitação do uso do Sistema e-Votação UFMS;

V - divulgar o endereço na internet do Sistema de Votação **on-line**, em até dois dias antes da data da realização do Processo de Eleição, em conjunto com a Agetic;

VI - exercer a fiscalização no Sistema de votação, em conjunto com a Agetic;

VII - elaborar o mapa final com os resultados da Eleição; e

VIII - providenciar, após a realização da Eleição, a remessa à Diretora da Faculdade de Computação das atas dos trabalhos e dos mapas de apuração.

CAPÍTULO II

DOS APTOS A SE CANDIDATAREM

Art. 4º Poderão ser candidatos:

I - para membro do **Colegiado de Curso**: docentes em efetivo exercício, integrantes da Carreira do Magistério Superior da UFMS, lotados na Faculdade de Computação; e

II - para **Coordenador de Curso**: membros docentes do Colegiado de Curso, com o título de Mestre ou de Doutor, preferencialmente com formação na área de graduação ou de pós-graduação **stricto sensu** do Curso, lotados na Faculdade de Computação.

§ 1º Além dos docentes em atividade na UFMS, são considerados em efetivo exercício os docentes em situações conforme previsto nos arts. 97 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º Deve-se preservar a proporção de pelo menos dois docentes do Colegiado de Curso com formação na área do curso.

§ 3º Fica vedada a candidatura de docente para concorrer a membro do Colegiado de Curso e para a função de Coordenador de Curso que:

I - já tenha tido mandato reconduzido; e

II - renunciou ao segundo mandato, independentemente do tempo que o exerceu.

CAPÍTULO III

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 5º O Colégio Eleitoral será composto conforme segue:

I – para a escolha do membro do **Colegiado de Curso**: docentes da Carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício, lotados na Faculdade de Computação, que ministram ou ministraram disciplinas ao Curso nos 1º e 2º semestres do ano letivo vigente; e

II – para escolha do **Coordenador de Curso**: docentes da Carreira do Magistério Superior, em efetivo exercício, lotados na Faculdade de Computação, que ministram ou ministraram disciplinas ao Curso nos 1º e 2º semestres do ano letivo vigente, e pelos estudantes matriculados no Curso.

Parágrafo único. Não poderão votar os docentes em licença para o trato de assuntos particulares, os professores visitantes, substitutos ou voluntários, os técnicos-administrativos e os estudantes com matrículas trancadas.

Art. 6º O Processo de Consulta será realizado por meio do Sistema de Votação Eletrônica da UFMS intitulado Sistema e-Votação UFMS, instituído pela Resolução nº 31, Coun, de 8 de maio de 2020.

§1º A **eleição do membro para o Colegiado de Curso** de Graduação da Faculdade de Computação será mediante voto direto, secreto e não obrigatório, com voto em apenas 1 candidato.

§2º A eleição do Coordenador de Curso será mediante voto direto e secreto, não obrigatório, com voto em apenas 1 candidato.

§2º O Sistema eletrônico on-line e-Votação UFMS corresponde à plataforma de processos eleitorais da UFMS, podendo ser acessado em qualquer computador conectado à internet, por meio de login e senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e estudantes), de acordo com a listagem aprovada e fornecida pela Comissão Eleitoral.

Art. 7º A Agetic será responsável pelo processo eletrônico da Consulta, bem como por informar e fornecer dados não sigilosos, quando necessários, à Comissão Eleitoral.

Art. 8º Além da lista de candidatos informados pela Comissão Eleitoral, haverá também as opções de voto "Em Branco" e "Nulo", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos.

Art. 9º A data e/ou horário de início e término votação eletrônica poderão sofrer alterações em função da interrupção de uso do Sistema e-Votação UFMS, que afetem o acesso dos eleitores às urnas, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 10. A apuração dos votos será executada pela Comissão Eleitoral, com o auxílio do Servidor designado pela Agetic como administrador do Sistema e-Votação, podendo contar com a presença de observadores externos, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 11. Na apuração deverão ser informados:

I - total de eleitores que votaram;

II - número de votos recebidos por cada candidato, na ordem definida pela Comissão Eleitoral;

III - número de votos nulos;

IV - número de votos em branco.

Parágrafo único. Para os fins destas Normas consideram-se válidos os votos atribuídos ao candidato regularmente inscrito, excluídos os votos em branco e os nulos.

Art. 12. A proporcionalidade, no que tange ao cálculo de votos para cada candidato a Coordenador de Curso, será dada segundo a equação:

$VC = \frac{VD}{ND} \times 70 + \frac{VA}{NA} \times 30$, onde

ND NA

VC = total de votos do candidato;

VD = voto do candidato obtido na categoria dos docentes;

ND = número de docentes eleitores;

VA = voto dos candidatos obtido na categoria dos discentes; e

NA = número de discentes eleitores

CAPÍTULO IV



DA ELEIÇÃO PARA MEMBRO DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 13. Os interessados em concorrerem como membro do **Colegiado de Curso** deverão inscrever-se, via SEI, por requerimento próprio, **das 7h às 19h do dia 15 de agosto de 2025** (horário de Mato Grosso do Sul), comprovado pela hora da assinatura do documento no SEI.

Parágrafo único. O requerimento de inscrição deverá conter: nome completo; formação de graduação; formação de pós-graduação; titulação e assinatura.

Art. 14. A divulgação das inscrições deferidas e indeferidas deverá ser feita no dia **18 de agosto de 2025**.

Art. 15. O prazo para a interposição de recursos relativos ao deferimento ou indeferimento das inscrições encerra-se às **13h** do dia **19 de agosto de 2025**, e deverão ser incluídos no processo que trata da presente eleição.

Art. 16. Havendo recurso, a Comissão Eleitoral analisará e divulgará os resultados até o dia **20 de agosto de 2025**.

Art. 17. Fixar o dia **21 de agosto de 2025, das 7h às 19h** (horário oficial de Mato Grosso do Sul), para a **eleição do membro para o Colegiado de Curso** do Curso de Graduação em Sistemas de Informação da Faculdade de Computação.

Art. 18. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar os nomes dos eleitos à Direção da Faculdade de Computação, imediatamente após o fim da apuração, acompanhados da Ata e do Boletim de Apuração, para a constituição dos Colegiados por meio de Portaria.

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO PARA COORDENADOR DE CURSO

Art. 19. Os interessados em concorrerem como **Coordenador de Curso** deverão inscrever-se, via SEI, por requerimento próprio, das **7h às 19h do dia 25 de agosto de 2025** (horário de Mato Grosso do Sul), comprovado pela hora da assinatura do documento no SEI.

Parágrafo único. O requerimento de inscrição deverá conter: nome completo; formação de graduação; formação de pós-graduação; titulação e assinatura.

Art. 20. A divulgação das inscrições deferidas e indeferidas deverá ser feita no dia **25 de agosto de 2025**.

Art. 21. O prazo para a interposição de recursos relativos ao deferimento ou indeferimento das inscrições encerra-se às **13h** do dia **27 de agosto de 2025**, e deverão ser incluídos no processo que trata da presente eleição.

Art. 22. Havendo recurso a Comissão Eleitoral analisará e divulgará os resultados até o dia **28 de agosto de 2025**.

Art. 23. Fixar o dia **29 de agosto de 2025**, das **7h às 19h**, para a eleição do Coordenador de Curso do Curso de Graduação em Sistemas de Informação da Faculdade de Computação.

Art. 24. Terminada a apuração, caberá à Comissão Eleitoral encaminhar os resultados das Eleições à Presidente do Conselho de Faculdade da Facom, **até o dia 1º de setembro de 2025**, acompanhado da Ata e do Boletim de Apuração, para homologação do resultado pelo Conselho.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Caso a eleição resulte em empate, a escolha recairá sobre o docente portador de maior titulação e persistindo o empate, será considerado vencedor o que tiver obtido o título há mais tempo.

Art. 26. Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e, em grau de recurso, pelo Conselho de Faculdade da Facom.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LIANA DESSANDRE DUENHA GARANHANI

Presidente

(*) Republicada por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição Nº 8.606 do Boletim Oficial da UFMS, em 12/08/2025.



Documento assinado eletronicamente por **Liana Dessandre Duenha Garanhani, Presidente de Conselho**, em 12/08/2025, às 10:15, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5806555** e o código CRC **DFEA96CA**.

CONSELHO DA FACULDADE DE COMPUTAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.043889/2019-75

SEI nº 5806555

